

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA

INOVA COMERCIAL E CONSULTORIA EIRELI, Rua São Luiz Gonzaga, 237 Sala 2 Cep: 31160-015, Belo Horizonte/MG, CNPJ: 29.606.061/0001-89, por intermédio de seu representante legal, Washington Tadeu Andrade, CPF:611.529.946-20 vem respeitosamente, conforme permitido no §, do art.41, da lei nº: 8666/93 e na Lei 10.520/2002 e, com fundamento na Lei Complementar nº 147/2014 Artigo 47, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0026/2021 Processo nº: 0057/2021, à presença de Vossa Senhoria a apresentar nos termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 5 (cinco) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Como previsto na Lei 8666/93, que segue:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Levando-se em conta o prazo legal para a apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0026/2021 Processo nº: 0057/2021 OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de equipamentos e materiais médico - hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Carmésia/MG,

Analisando edital da licitação mencionada, notamos que foi solicitado a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) junto ao Ministério da Saúde/ANVISA para todos os interessados.

O site da ANVISA diz:

Quem precisa, de Autorização de Funcionamento?

A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Quem NÃO precisa de Autorização de Funcionamento?

1 - Comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - Filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE

III - Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Qua tem a obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento para atacadistas e varejistas?

Empresa Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal:

Atacadista: AFE obrigatória - Varejista: Dispensado de AFE

Saneantes: Atacadista: AFE obrigatória - Varejista: Dispensado de AFE

FONTE: <http://portal.ahvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-funcionamento/infotmacoes-gerais>.

Ocorre que, em relação ao exigido pelo edital, há previsão legal na qual comércio varejista encontra-se em condição de não exigência do referido documento. Situação pela qual a empresa que subscreve encontra-se em conformidade.

DO DIREITO

O objetivo da Administração Pública em licitar é garantir que o produto seja adjudicado pelo melhor preço possível, dando oportunidade a para que todos os fornecedores especializados em determinados ramos possam fornecer produtos e que sejam cotados a preços menores que os do mercado, observando o Princípio da Isonomia (consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, pelo qual “todos são iguais perante a lei”) e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Conforme acima já destacado, consta no edital a exigência de AFE (Autorização de Funcionamento) para TODOS os interessados em participar do certame.

Todavia o estabelecido não corresponde à RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 16, de 1 DE ABRIL DE 2014 que “Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas”, como segue:

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

Ocorre que, devido as diversas correntes de interpretação relacionadas ao texto legal sobre a exigência da Autorização de Funcionamento, prevista na Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976. O órgão competente pela expedição de tal autorização e da normativa que a regulamenta, publicou a resolução acima citada (RDC 16/2014) na qual esclarece e isenta determinadas empresas da exigência de possuir tal documento como condição para poderem atuar no mercado.

DOS REQUERIMENTOS

Levando estas informações em consideração, gostaríamos de solicitar a revisão da obrigatoriedade da apresentação da AFE para todas as empresas, uma vez que a empresa **INOVA COMERCIAL E CONSULTORIA EIRELI** é uma varejista e não atacadista, sendo assim, de acordo com as normas da ANVISA, somos dispensados da apresentação de tal documento.

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:



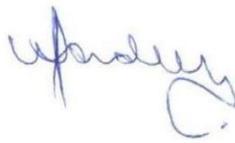
1 - Gostaríamos que fossem revisados os fatos apresentados acima, afim de aumentar a competitividade do referido pregão, uma vez que com a exigência de documentação limita a algumas empresas a participação no referido pregão.

2 - A retificação do edital licitatório para julgamento das impugnações dirigidas em face ao edital publicado.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2021



29.606.061/0001-89
INOVA COMERCIAL E CONSULTORIA EIRELI
RUA SÃO LUIZ GONZAGA, 237, SALA 2
IPIRANGA - CEP: 31.160 - 015
Belo Horizonte - MG

